

**CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E
ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO**
CNPJ Nº 62.463.005/0001- 08 / NIRE Nº 3530002780-9

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 04/2020 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2020

Aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e vinte, às dez horas, na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 5º andar, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da CEAGESP, Senhores Marcus Flávio Oliveira - Presidente do Conselho, Roger da Silva Pêgas e Eduardo Sampaio Marques e, por teleconferência, na forma do disposto no artigo 29 do Estatuto Social da CEAGESP, os Conselheiros Senhores Johnni Hunter Nogueira, Adilson da Silva e Omar Cassim Neto. Dando início à reunião, foram abordados os seguintes assuntos constantes da pauta:

1. Leitura e aprovação da Ata da Reunião Ordinária nº 03/2020, realizada em 09/03/2020: A ata em referência foi aprovada pelos membros do Colegiado; **2. Leitura da Ata da Reunião do Conselho Fiscal nº. 01/2020, realizada em 24/01/2020:** o Colegiado tomou ciência da ata supracitada, oportunidade em que fez menção ao item 4.3 (contas a receber) e solicitou à Diretoria Executiva a apresentação do *status* da situação do débito da empresa Rocha Brasil Ltda quanto a pendência em torno de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) a ser resgatada em três parcelas mensais; **3. Leitura das Atas das Reuniões da Diretoria Executiva nºs. 02 a 08/2020, realizadas em 16/01, 23/01, 30/01, 06/02, 19/02, 21/02 e 05/03, respectivamente:** o Colegiado tomou conhecimento das citadas atas. Passando à análise das documentações recebidas, foram registradas as seguintes considerações: **a) Ata nº 02:** a.1) Item 4 – serviços de telefonia móvel e dados: os membros do CONSAD parabenizaram a área gestora e Diretoria Executiva pela medida adotada para a referida redução de custos, tendo em vista a situação econômica da Companhia, ressaltando que ações como esta devem fazer parte da cultura da empresa, como já debatido em diversas reuniões por esta gestão; a.2) Item 8 – serviços de vigilância/segurança patrimonial no Entreponto Terminal de São Paulo da CEAGESP: o Colegiado solicitou a elaboração de uma nota sobre a situação atual do referido contrato/prestação de serviços. Adicionalmente, que a Diretoria Executiva solicite a elaboração de uma planilha contendo todos os contratos da Companhia, sugerindo-se como composição das colunas: número do contrato, objeto, setor, data de assinatura, data do término, valor inicial, valor dos aditivos, valor total, com posterior envio a este Colegiado; **b) Ata nº 04 – Item 3 – proposta de alteração do Estatuto Social da CEAGESP:** O Conselheiro Senhor Omar Cassim Neto ressaltou que, embora a questão já tenha sido superada, consta a alteração do artigo 40 com a exclusão de representante dos acionistas minoritários na composição do CONSAD. O tema foi deliberado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de março de 2020, mantendo a participação de representante dos acionistas minoritários na composição do CONSAD; **c) Ata nº 05:** c.1) Item 1 – programa de aposentadoria complementar: solicitado o encaminhamento da proposta/projeto apresentado pelo Comitê de Programa de Aposentadoria Complementar, para ciência do Colegiado; c.2) Item 6 – empréstimo Banco do Brasil: Tendo em vista a deliberação do CONSAD relativa à elaboração de normativo específico sobre “Empréstimos”, conforme registro na Ata da Reunião Ordinária nº 13/2019, o Colegiado solicitou um posicionamento da Diretoria Executiva quanto ao andamento desse trabalho, bem como celeridade para a devida apresentação a este CONSAD; **d) Ata nº 08 – Item 4 – aditamento de prazo do contrato de serviços de auditoria independente sobre as demonstrações contábeis anual e trimestrais referente ao exercício de 2020:** o Colegiado solicitou informações à Diretoria Executiva quanto ao andamento do processo licitatório na modalidade técnica e preço para a contratação de serviços especializados de

auditoria independente; 4. Exame das Atas das Reuniões Ordinárias do Comitê de Auditoria Estatutário - COAUD n^{os}. 03 a 06/2020, realizadas em 03/02, 17/02, 09/03 e 23/03/2020, respectivamente e Extraordinária nº 01/2020, de 04/03/2020: Após exame das atas supracitadas, o CONSAD destacou: a) Ata nº 03/2020 – Item 9 – termo de referência (contratação de empresa para prestação de serviços especializados de auditoria independente): o Colegiado reforçou a necessidade de acompanhamento do COAUD na condução deste processo. Ademais, o Colegiado solicitou que o COAUD encaminhe um relatório sintético sobre os trabalhos realizados até o momento; b) Ata nº 04: b.1) Item 4.a – Controladoria-Geral da União (CGU): os membros do CONSAD externam preocupação quanto ao acompanhamento e cumprimento das demandas dos órgãos de controle, tanto CGU quanto TCU, sendo solicitado o envio mensal de relatório sobre as demandas dos referidos órgãos (assunto/área/prazo/status); b.2) Item 4.a.4 – E-AUD: o Colegiado tomou ciência do relato sobre a atual metodologia de trabalho da CODIN com referência às demandas da CGU e acolheu a recomendação do COAUD ali registrada. Desta maneira, visando aumentar a eficiência e a plena execução das auditorias dos órgãos externos, notadamente à CGU, a CODIN fica incumbida de realizar apenas o monitoramento das recomendações, cumprimento de prazos e respostas à CGU e que a Diretoria Executiva delibere sobre a área ou assessoria específica atribuindo-lhe(s) as demais atividades/responsabilidades para o pleno atendimento dessas demandas; 4.c) Representação no Tribunal de Contas da União – TCU: Conforme deliberação do CONSAD ocorrida na reunião de janeiro/2020 referente ao fluxo de trabalho para acompanhamento dos processos do TCU (a continuidade do DEJUR, a inclusão da CODIN como área responsável pela execução e verificação do cumprimento das recomendações emanadas pelo órgão de controle e reporte à Diretoria Executiva e a área de Gestão de Riscos para acompanhamento sobre eventuais riscos à Companhia e providências da Diretoria Executiva para a inclusão de representantes da CODIN na procuração do TCU), os membros do CONSAD tomaram conhecimento do relato da manifestação da procuradora nomeada pela CEAGESP junto ao TCU, expresso na referida Ata do COAUD. A procuradora informou que a representação judicial ou extrajudicial da Companhia, em especial junto ao Tribunal de Contas da União, notadamente considerando o nosso estatuto social, só pode ser exercida por profissionais advogados concursados (carreira) e pelo Gerente Jurídico (cargo em comissão) e que, portanto, a deliberação do CONSAD não é exequível, sob este aspecto, de modo que não é possível a inclusão dos nomes dos funcionários que compõe a CODIN na procuração outorgada para tais finalidades. Assim, tendo em vista que o COAUD recomendou a execução dos procedimentos deliberados por este Conselho, solicita-se à Diretoria Executiva informações quanto ao cumprimento desta deliberação, bem como a especificação da forma de acesso da CODIN, caso esta demanda já esteja atendida. O CONSAD ressalta a imperiosa necessidade da CODIN ter acesso direto aos processos do TCU e aguarda a manifestação da Diretoria Executiva para apreciação do tema na próxima reunião do mês de maio/2020; 5. Informações e esclarecimentos administrativos: 5.1. Processo do Mandado de Segurança (120) nº 5003605-76.20204.03.6100 – 9ª Vara Cível Federal de São Paulo – 1ª Subseção Judiciária: o Presidente do Colegiado, Senhor Marcus Flávio Oliveira, fez menção à Assembleia Geral Extraordinária (AGE) realizada em 10 de março de 2020, ocasião em que foi deliberada a alteração do Estatuto Social da Companhia e eleição de membros do Conselho de Administração e que, conforme já exposto na reunião do CONSAD de fevereiro/2020, foi realizado o ato convocatório da referida AGE assinado pelo Presidente do CONSAD, fundamentado na legislação aplicável. Em seguida, informou que na data de 11 de março de 2020, ou seja, um dia após a realização da referida AGE, acusou o recebimento do Mandado de Segurança supracitado, com pedido de liminar, impetrado pelo Diretor Presidente da Companhia em face do Presidente do Conselho de Administração e da União Federal objetivando a concessão de medida liminar para a suspensão da eleição, ou dos efeitos da eleição, dos membros do Conselho de Administração previsto para o dia 10 de março de 2020, “tendo em vista a inelegibilidade decorrente da ausência de cumprimento dos requisitos objetivos definidos em lei, como já detectado pelo Comitê de Elegibilidade”. E assim, mediante a análise, foi deferida a liminar para suspender a eleição dos membros do Conselho de Administração, ou a suspensão dos efeitos, caso já realizada, até a

decisão final do mérito. Ato contínuo, comunicou suas providências quanto a verificação para assistência junto à seguradora contratada pela Companhia (seguro D&O) a fim de elaborar sua defesa e que em 17 de março de 2020, o TRF-3 suspendeu por 30 (trinta) dias os prazos processuais, audiências, sessões de julgamentos, em virtude da pandemia ocasionada pelo Novo Coronavírus decretada pelo Ministério da Saúde. Adicionalmente, informou que diante da referida decisão liminar, a União apresentou o Agravo de Instrumento nº. 5007485-43.2020.4.03.0000, da 1ª Turma do TRF (apresentado pelo Senhor Marcus Flávio aos demais membros neste momento), o que veio a ser indeferido pelo Desembargador Federal, ratificando a decisão anteriormente proferida. Concluindo, o Senhor Marcus Flávio destacou o prazo para apresentação de sua defesa, qual seja, 10 (dez) dias, a partir do próximo dia 03 de maio; **5.2. Convocação da AGO (Memorando CONSAD nº 001/2020 e Ofício SEI nº 86502/2020/ME):** O Senhor Marcus Flávio Oliveira, Presidente do CONSAD, fez menção à Assembleia Geral Ordinária, com data previamente designada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para realização no dia 13 de abril de 2020, tendo como assuntos constantes da ordem do dia, aprovação do balanço do exercício de 2019, *eleição dos membros do Conselho de Administração* e Destituição do Diretor Presidente, como membro do Conselho de Administração, e do representante do Acionista Minoritário, como membro do Conselho Fiscal, a fim de dar efetividade às deliberações ocorridas na AGE de 10/03/2020. Em seguida, também citou a Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020, na qual em seu Art. 1º estabelece que a sociedade anônima cujo exercício social se encerre em 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020 poderá, excepcionalmente, realizar a assembleia geral ordinária a que se refere o art. 132 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no prazo de sete meses, contado do término do seu exercício social. Assim, relatou aos demais Conselheiros sobre o envio do Memorando CONSAD nº 001/2020, em data de 03 de abril de 2020, informando àquela Procuradoria que, em decorrência da decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança destacado no item 5.1 acima, em tramitação junto a Justiça Federal, cujo objeto trata-se de matéria afeta ao ato de convocação de Assembleia Geral e via de consequência da deliberação à Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 10 de março de 2020 e, considerando o disposto no Art. 1º da citada Medida Provisória, propôs, com a exclusiva finalidade de prevenir responsabilidade, prover a conservação e ressalva de direitos, a suspensão da AGO da CEAGESP até o julgamento final de mérito, conforme expressamente previsto da referida decisão, medida que se impõe por cautela e para que não sobrevenha maiores reflexos jurídicos prejudiciais aos gestores e à própria Companhia. Finalizando, em resposta a este Memorando CONSAD, a PGFN encaminhou o Ofício SEI nº 86502/2020/ME informando que a decisão do referido Mandado de Segurança não tem qualquer relação com os assuntos a serem deliberados pela Assembleia Geral Ordinária, contudo, manifestou concordância quanto ao adiamento da AGO, como autorizado pela Medida Provisória, com nova data a ser comunicada posteriormente; **5.3. Parecer Jurídico – honorários sucumbenciais – Rocha Brasil (item 3, Ata nº 02/2020):** Conforme deliberado na reunião ordinária de fevereiro/2020, o Colegiado acusou o recebimento do Parecer DEJUR/SETRA nº 146/2020, referente aos honorários sucumbenciais especialmente relacionado ao caso da empresa Rocha Brasil. Após análise e discussão, os membros do CONSAD deliberaram: I) Que a Diretoria Executiva obtenção de um posicionamento contrário sobre o tema; II) em que pese o parecer favorável emitido pelo Departamento Jurídico da CEAGESP, que a Diretoria Executiva solicite um posicionamento terceiro, ou seja, de um órgão jurídico da União; III) a concretização da revisão do normativo em questão. O assunto deverá retornar ao CONSAD, concluídas as etapas acima, estando suspensos os pagamentos de honorários sucumbenciais enquanto não deliberada esta questão normativa; **5.4. Ofício nº 6/2020/CC-COVID19/GAB-GM/MAPA - Suspensão temporária de cobrança de aluguel nas CEASAS federais e revisão das taxas condominiais cobradas na CEAGESP (em face da pandemia do Novo Coronavírus):** o Colegiado acusou o recebimento do Ofício em referência, através do qual o Presidente do Comitê de Crise Covid19 do MAPA, também Conselheiro desta CEAGESP, Senhor Eduardo Sampaio Marques, encaminhou o pleito da Confederação Brasileira das Associações e Sindicatos de Comerciantes e Entrepósto de Abastecimento - Brastece para a suspensão temporária de cobrança de aluguel nas Ceasas federais.



CEAGESP

01 10 18

Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São PauloAv. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

77

4/6

e revisão das taxas condominiais cobradas na CEAGESP, tendo em vista as inúmeras dificuldades operacionais que passaram a enfrentar em face a pandemia do Novo Coronavírus. Na oportunidade ressaltou que o referido Comitê do MAPA procedeu o encaminhamento do pleito aos dirigentes das Ceasas, tendo em vista tratar-se de um ato de gestão, todavia, ressaltando as iniciativas e medidas emergenciais adotadas por aquele Ministério com o intuito de mitigar os efeitos dessa pandemia para o setor. Em seguida, o Conselheiro e Diretor Presidente da CEAGESP, Senhor Johnni Nogueira, prestou agradecimentos ao Senhor Eduardo Marques, relatando que as ações ali registradas estão em consonância com medidas adotadas na CEAGESP para a continuidade das atividades nos entrepostos e armazéns. Também comentou sobre o Comitê de Crise Covid19 implantado na CEAGESP e os planos de ações da Companhia face a referida pandemia, assim como o recente estudo acerca dos impactos estimados no caixa desta Companhia diante dessa crise econômica de caráter mundial e plano de contingência de modo a minimizar os impactos significativos que venham a existir tanto no fluxo de caixa da CEAGESP, como também de abrandar os prejuízos sofridos pelos permissionários. Referido estudo foi explicitado em Ofício da Presidência da CEAGESP, em atendimento à solicitação formulada pelo Ministério da Economia. Questionado acerca dos reflexos da pandemia no índice de inadimplência da CEAGESP, o Senhor Johnni Nogueira ressaltou apresentará um relatório do Departamento Financeiro, com informações mais precisas a partir do fechamento dos boletos do mês de maio/2020. A título de informação, o Conselheiro Senhor Adilson da Silva ponderou que o Departamento de Armazenagem continua operando em sua normalidade, seguindo as recomendações do Governo do Estado de São Paulo e Ministério da Saúde, com afastamento de funcionários enquadrados no grupo de risco. Em termos de receitas, ressaltou o recebimento médio de 85% sobre o faturamento, não havendo até o momento registro de aumento de inadimplência.

Deliberação: o Colegiado solicitou encaminhamento de cópia do Ofício endereçado ao Ministério da Economia, para ciência, bem como a inclusão na pauta da próxima reunião da apresentação de um relatório sobre os impactos da pandemia no índice de inadimplência da CEAGESP e medidas adotadas para a diminuição desses impactos;

6. Decisões administrativas:

6.1. Dar efetividade, com fulcro no disposto do parágrafo 3º do artigo 1º da Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020, a deliberação do Item A da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de março de 2020 (Ofício CONSAD nº 005 e Ofício SEI nº 92469/2020/ME): o Senhor Marcus Flávio, Presidente do CONSAD, solicitou a ausência do Senhor Johnni Hunter Nogueira neste momento e deu conhecimento ao Colegiado sobre recebimento do Ofício SEI nº 92469/2020/ME, através do qual a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional solicitou providências no sentido de ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para o dia 30 de abril de 2020, a fim de eleger o Senhor Alexandre Jadallah Aoude em substituição a Johnni Hunter Nogueira para o Conselho de Administração e destituir membros do Conselho Fiscal, representantes do acionista minoritário, para dar efetividade à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária ocorrida no dia 10 de março de 2020, conforme solicitado pelo Secretário Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados – SEDDM. Diante do recebimento desta solicitação, ressaltou que enviou à PGFN o Ofício Consad nº 005/2020 em 22 de abril (disponibilizado neste momento aos membros), informando que a fim de dar efetividade à deliberação ocorrida na AGE de 10 de março de 2020, a matéria seria deliberada na reunião do Conselho de Administração da Companhia que ocorre nesta data (27 de abril), com fulcro na disposição do parágrafo 3º do artigo 1º da Medida Provisória nº 931/2020.

Iniciadas as discussões, o Senhor Marcus Flávio ponderou que o Estatuto Social da Companhia ainda não foi homologado pela Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP em virtude da pandemia do Coronavírus e ressaltando que seu nome está no polo passivo do Mandado de Segurança relatado no tópico 5.1 desta Ata manifestou, no momento, o posicionamento contrário a deliberação de eleição de membros enquanto a decisão da liminar estiver vigente. O Conselheiro Senhor Omar Cassim expressou sua opinião quanto a referida decisão da liminar, ressaltando ser específica à elegibilidade dos indicados naquela oportunidade. Já em relação à homologação do Estatuto na JUCESP, comprehende ser uma situação excepcional e considera válida a alteração aprovada em AGE, mesmo que não perpetrada na formalidade junto à JUCESP. Os Conselheiros Senhores



CEAGESP

JUÍZ DE PONTE

01 12 18

Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São PauloAv. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

78

5/6

Roger Pêgas e Eduardo Marques levantaram questionamentos sobre a emergencialidade da questão. O Conselheiro Senhor Adilson da Silva ressaltou a falta de clareza e objetividade da pauta solicitada pelo órgão supervisor para deliberação em Assembleia, e ainda, que a documentação não foi disponibilizada tempestivamente e que deveria ser complementada para uma melhor análise. Solicitado o retorno da presença do Senhor Johnni Hunter Nogueira à reunião, os Conselheiros expuseram um resumo das discussões. Em seguida, o Senhor Johnni informou que se **absterá do voto desta deliberação**, tendo em vista ser o impetrante do Mandado de Segurança. Assim, após e análise e discussões, o Colegiado, em sua maioria, apresentou a seguinte **deliberação**: Considerando que a alteração do Estatuto Social não foi homologado na JUCESP até a presente data; Considerando a decisão liminar conforme Mandado de Segurança nº 5003605-76.20204.03.6100 e o indeferimento do Agravo de Instrumento nº 5007485 - 43.2020.4.03.0000 impetrado pela União e, ainda, considerando que a indicação do Senhor Alexandre Jadallah Aoude foi encaminhada à Companhia para a ocupação do cargo vago de Conselheiro Independente no Conselho de Administração da CEAGESP, de acordo com o Ofício SEI nº 45353/2020/ME, o Colegiado **solicitou a adequação da pauta para a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, sem prejuízo de uma convocação de reunião extraordinária deste CONSAD, caso seja necessário**. Que a PGFN e SEDDM/ME sejam oficiados a respeito desta deliberação;

6.2. Alteração do Estatuto Social da CEAGESP, com fulcro no disposto do parágrafo 3º do artigo 1º da Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020: Considerando a emergencialidade que o caso requer, o Conselheiro Adilson da Silva trouxe à discussão do Colegiado a necessidade da alteração do Estatuto Social da CEAGESP, especificamente quanto a inclusão de inciso no Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia (Objeto da Companhia), a seguir especificado: **"Prestação de serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas e testes e análise técnicas"**. Ressaltou que esta inclusão de inciso foi apresentada na última proposta de alteração estatutária, apreciada e aprovada por este Conselho na Reunião Ordinária de janeiro/2020, e encaminhada para deliberação em Assembleia Geral, porém, não houve aprovação em Assembleia Geral Extraordinária da CEAGESP, realizada no mês de março de 2020. Como já destacado anteriormente, a referida alteração é necessária para a criação, pela Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, de um Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE 0161-0/01 referente ao Serviço de Tratamento Fitossanitário e Análises (pulverização, análises e controle de pragas agrícolas), obrigatório para o cadastramento da CEAGESP no Sistema Gestão da Defesa Animal e Vegetal no Estado de São Paulo–GEDAVE, o que, consequentemente, nos impede de **comprar e aplicar agrotóxicos no tratamento preventivo e/ou curativo (pulverização e/ou expurgo)**, obrigando-nos a **contratar serviços de terceiros** para realizar a atividade e permitir o cumprimento da nossa obrigação legal de conservação e manutenção da qualidade dos grãos armazenados. De acordo com o que determina a Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, através da Coordenadoria de Defesa Agropecuária que publicou a Portaria CDA nº 16, de 22-3-2018, todas as nossas unidades armazenadoras ativas que realizam serviço de aplicação de agrotóxicos, devem estar inseridas e atendendo todas as exigências legais do GEDAVE desde 01/12/2019, pois desde 01/01/2020 todos os envolvidos na cadeia de agrotóxicos da pesquisa, produção, comercialização e compra e aplicação entre outras, estão sujeitas a fiscalização, incluindo-se aí a CEAGESP (compra e aplicação). Também esclareceu que o procedimento normatizado e utilizado pela CEAGESP é a **realização de licitação para compra de inseticidas e a sua aplicação conforme normas operacionais**, o que, neste momento não podemos realizar por não termos cadastro no GEDAVE, nos obrigando a **contratar serviços de terceiros para cumprir nossa missão**. Ao final, destacou os aspectos legais relacionados com o assunto, quais sejam, Lei 7.802 de 1989, Decreto 4.074 de 2002, Lei Estadual 4.002 de 1984 (SP), Lei Estadual 5.032 de 1986 (SP), Resolução SAA 79/2012 da Secretaria da Agricultura e Abastecimento de São Paulo e Portaria CDA 16/2018. **Deliberação:** De acordo com o acima explicitado e, **com fulcro no disposto do parágrafo 3º do artigo 1º da Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020**, o qual estabelece que **ressalvada a hipótese de previsão diversa no estatuto social, caberá ao conselho de administração deliberar, ad referendum, assuntos urgentes**



CEAGESP

CEAGESP

01 12 18

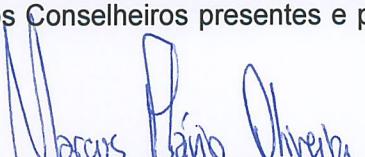
Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

79

6/6

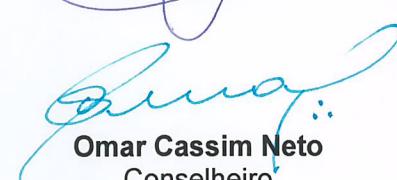
de competência da assembleia geral, o Colegiado aprovou a inclusão do inciso acima solicitado, passando a vigorar: Art. 4º - A Companhia tem por objeto: ... "IX - Prestação de serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas e testes e análise técnicas"; 7. Documentação entregue: Cópias das Atas das reuniões: Diretoria Executiva: n.os 02 a 08/2020, realizadas em 16/01, 23/01, 30/01, 06/02, 19/02, 21/02 e 05/03, respectivamente; CONFIS: 01/2020, realizada em 24/01/2020; COAUD: Ordinárias n.os 03 a 06/2020, realizadas em 03/02, 17/02, 09/03 e 23/03/2020, respectivamente e Extraordinária nº 01/2020, de 04/03/2020; Mandado de Segurança (120) nº 5003605-76.20204.03.6100; Memorando CONSAD nº 001/2020 e Ofício SEI nº 86502/2020/ME; Parecer DEJUR nº 146/2020; Ofício nº 6/2020/CC-COVI19/GAB-GM/MAPA. Nada mais tendo sido tratado, a reunião foi encerrada, sendo lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos Conselheiros presentes e pela secretaria da reunião. São Paulo, 27 de abril de 2020.


Marcus Flávio Oliveira
Presidente do Conselho


Johnni Hunter Nogueira
Conselheiro


Adilson da Silva
Conselheiro


Roger da Silva Pêgas
Conselheiro


Omar Cassim Neto
Conselheiro


Eduardo Sampaio Marques
Conselheiro


Mônica Patrícia Souza Marques
Secretaria da reunião